

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 342, DE 2019

Denomina-se "Aeroporto de Macaé / Rio de Janeiro - Joaquim de Azevedo Mancebo" o aeroporto da cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Autora: Deputada SORAYA SANTOS

Relator: Deputado GURGEL

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, fica denominado "Aeroporto de Macaé / Rio de Janeiro - Joaquim de Azevedo Mancebo" o aeroporto da cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado GUTEMBERG REIS.

A seguir, foi a vez da CC – Comissão de Cultura analisar a proposição. Nesse Órgão Técnico, a proposição foi também aprovada, nos termos do parecer do Relator, Deputado CHICO D'ANGELO.

Agora, o projeto encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois a matéria é da competência da União e, portanto, compete ao Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF, art. 48, V). Não há reserva de iniciativa.

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o projeto de lei sob análise, no que toca à constitucionalidade material, não viola princípios e regras da Constituição Federal.

No que concerne à juridicidade, reportamo-nos às considerações feitas pela Comissão de Viação e Transportes, que apontam a conformidade da proposição com as normas infraconstitucionais pertinentes, em especial a Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que “dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais”, e determina que os aeroportos brasileiros “terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem”.

Vale também destacar que a proposição vai ao encontro do disposto na Súmula nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura, visto que a mesma teve origem em pleito da comunidade local.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 342/19.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

GURGEL
Deputado Federal
PSL/RJ